

Divulgação técnica

Medidas de autoproteção da segurança contra incêndio do conservatório regional de Castelo Branco Fire safety self-protection measures of regional conservatory from Castelo Branco

RESUMO

As medidas de autoproteção são disposições de organização e gestão da segurança, que têm como objetivo incrementar a segurança de pessoas e dos edifícios/recintos face ao risco de incêndio. Estas medidas incluem no seu conjunto procedimentos de prevenção, preparação e resposta face a um cenário de incêndio. Aplicam-se a todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes, de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios). Estas medidas são determinadas em função da utilização-tipo e da respetiva categoria de risco.

Cristina Alexandra
Neves Varanda
Escola Superior Agrária.
Instituto Politécnico
de Castelo Branco.
Portugal
crisvaranda@sapo.pt.

Cristina Calmeiro
dos Santos
Escola Superior
de Tecnologia.
Instituto Politécnico
de Castelo Branco.
Portugal.
ccalmeiro@ipcb.pt.

As medidas de autoproteção são atualmente um instrumento preventivo e de gestão operacional que sistematizam um determinado conjunto de procedimentos estabelecidos com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndio, de limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, de facilitar a evacuação e salvamento dos ocupantes em risco e ainda de permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

O presente trabalho consiste na verificação das medidas de autoproteção do Conservatório Regional de Castelo Branco localizado em zona histórica. A localização do edifício, os antecedentes históricos e os processos construtivos que o caracterizam, são fatores que constituem um risco acrescido na resposta a situações de emergência por parte dos utilizadores que usufruem das instalações e serviços.

Para que as medidas de autoproteção possam ser implementadas é necessário o levantamento de várias condicionantes dos edifícios, tendo sempre em consideração a utilização-tipo dos edifícios/recintos, assim com a categoria de risco.

O Conservatório Regional de Castelo Branco, estando dotado dos meios necessários de combate ao incêndio, nomeadamente o sistema automático de detecção de incêndios, deve também implementar as medidas de autoproteção.

Palavras-chave: medidas de autoproteção, plano de segurança, prevenção, risco.

ABSTRACT

70

The self-protection measures are organizational arrangements and safety management, which aim to increase the safety of people and buildings/grounds against to the fire risk. These rules include a whole procedure of prevention, preparedness and response against to fire scenario.

They apply to all buildings and grounds, including the existing, according to the article 22° of Decree-Law n.º 220/2008 of 12 November (Legal Regime of Fire Safety in Buildings). These rules are determined according to the use-type and the respective risk category.

The self-protection measures are currently a preventive and operational management tool that systematize a set of procedures established in order to reduce the probability of fire, limit the development of certain fire, to facilitate the evacuation and rescue of occupants in risk and still allow effective and safe intervention of rescue resources.

This study is the evaluation of the self-protection measures of the Conservatório Regional de Castelo Branco lo-

cated in historic area. The building location, the historical background and the construction processes that characterize it, are factors that constitute an increased risk in response to emergencies, by the users who enjoy the facilities and services.

As self-protection measures can be implemented, it is necessary to do building conditions assessment, taking into account the use-type buildings/grounds, as well as the risk category.

The Conservatório Regional de Castelo Branco, is being provided with adequate equipment of fire fighting, mainly the automatic fire detection system, must also implement the self-protection rules.

Keywords: prevention, risk, security plan, self-protection measures.

1. INTRODUÇÃO

Os edifícios, estabelecimentos e recintos devem, no decurso da sua exploração, ser dotados de medidas de organização e gestão de segurança, designadas por medidas de auto proteção (plano de segurança interno), que se definem como a sistematização de um conjunto de normas e regras de procedimento destinadas a minimizar os efeitos de catástrofes que possam ocorrer em determinadas áreas, gerindo de uma forma otimizada os recursos disponíveis (Ohm-E Gabinete de Engenharia Eletrotécnica, 2013).

Assim, um plano de segurança interno, constitui um instrumento simultaneamente preventivo e de gestão operacional uma vez que, ao identificar os riscos, estabelece os meios para fazer face ao acidente definindo a composição das equipas de intervenção e atribuindo missões.

A legislação em vigor que aprova o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) é o Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, cujas disposições técnicas gerais e específicas são regulamentadas pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, que aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios (RT-SCIE).

As medidas de autoproteção são de aplicação geral a todas as utilizações de edifícios e recintos e visam reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios, limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão, facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco e permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro (Interprev, 2014).

Pretende-se com estas medidas de gestão e organiza-

ção da segurança dotar o edifício em causa de um nível de segurança eficaz, sensibilizando todos os ocupantes do edifício para a necessidade de conhecer os procedimentos de autoproteção a adotar e responsabilizá-los pelo cumprimento dos procedimentos de segurança.

As referidas medidas são também uma ferramenta útil para a deteção e correção de possíveis desconformidades detetadas, para a maximização da resposta de 1ª intervenção em situação de incêndio, e ainda como instrumento de organização dos meios humanos e como forma de garantir a salvaguarda de pessoas e bens em situação de emergência.

A responsabilidade pela sua execução é das entidades gestoras de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, partilhados ou serviços coletivos, de quem detiver a exploração do edifício ou do recinto, ou do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse (DL n.º 220, 2008).

As medidas de autoproteção exigíveis para cada categoria de risco nas diversas utilizações-tipo, estão previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e são, de acordo com o quadro XXXIX do n.º1 do artigo 198.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (Tab. 1):

- registos de segurança;
- plano de prevenção;
- plano de prevenção interno (PEI);
- ações de sensibilização e formação e
- simulacros.

As medidas de autoproteção exigíveis visam:

- conhecer os edifícios e suas instalações (arquitetura e atividade desenvolvida no respetivo espaço), a perigosidade dos diferentes sectores e dos meios de proteção disponíveis, as carências existentes e as necessidades que devem ser atendidas prioritariamente;
- garantir a fiabilidade de todos os meios de proteção e instalações em geral;
- evitar as situações que podem dar origem a uma situação de emergência;
- dispor de pessoas organizadas, treinadas e capacitadas, de forma a garantir rapidez e eficácia nas ações a empreender para o controle de situações de emergência;
- informar e formar todos os utentes e utilizadores do edifício sobre os procedimentos descritos nas respetivas medidas de autoproteção implementadas;
- manter sempre o Plano de Segurança atualizado.

De acordo com os artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, quando comprovadamente, as disposições do regulamento técnico a que se refere o artigo 15.º sejam desadequadas face às grandes dimensões em altimetria e planimetria ou às suas características de funcionamento e exploração, tais edifícios e recintos ou as suas frações são classificados de perigosidade atípica, e ficam sujeitos a soluções de SCIE que, cumulativamente:

Tab 1. - Medidas de autoproteção exigíveis (Portaria n.º 1532/2008)

Utilização-tipo	Categoria de risco	Medidas de autoproteção [Referência ao artigo aplicável]					
		Registos de segurança [artigo 201.º]	Procedimentos de prevenção [artigo 202.º]	Plano de prevenção [artigo 203.º]	Procedimentos em caso de emergência [artigo 204.º]	Plano de emergência interno [artigo 205.º]	Ações de sensibilização e formação (em 8.º II [artigo 206.º])
I	3.º «apenas para os espaços comuns»	•	•	•	•	•	•
	4.º «apenas para os espaços comuns»	•	•	•	•	•	•
II	1.º	•	•	•	•	•	•
	2.º	•	•	•	•	•	•
	3.º e 4.º	•	•	•	•	•	•
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1.º	•	•	•	•	•	•
	2.º	•	•	•	•	•	•
	3.º e 4.º	•	•	•	•	•	•
IV, V e VII	1.º «sem locais de risco D ou E»	•	•	•	•	•	•
	1.º «com locais de risco D ou E» e 2.º «sem locais de risco D ou E»	•	•	•	•	•	•
	2.º «com locais de risco D ou E», 3.º e 4.º	•	•	•	•	•	•

- a) sejam devidamente fundamentadas pelo autor do projeto, com base em análises de risco, associadas a práticas já experimentadas, métodos de ensaio ou modelos de cálculo;
- b) sejam baseadas em tecnologias inovadoras no âmbito das disposições construtivas ou dos sistemas e equipamentos de segurança;
- c) sejam explicitamente referidas como não conformes no termo de responsabilidade do autor do projeto;
- d) sejam aprovadas pela ANPC.

A responsabilidade pela elaboração dos planos de segurança internos referentes a edifícios e recintos classificados nas 3.^a e 4.^a categorias de risco, constituídos pelos planos de prevenção, pelos planos de emergência internos e pelos registos de segurança, tem de ser assumida, exclusivamente, por técnicos associados das Ordens dos Arquitetos e Ordem dos Engenheiros, propostos pelas respetivas associações profissionais.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) deve proceder ao registo atualizado dos autores de projeto e planos de SCIE referidos nos números anteriores e publicitar a listagem dos mesmos no sítio da ANPC (ANPC, 2012).

Um plano de emergência pode definir-se como sendo a sistematização de um conjunto de informações, normas e procedimentos, destinados a identificar riscos, a prevenir e a minimizar os efeitos das catástrofes que se prevê que possam vir a ocorrer em determinadas áreas, gerindo, de uma forma organizada e otimizada, os recursos disponíveis.

A informação e formação de todos os colaboradores afetos à empresa constitui um aspeto fundamental para garantir a correta intervenção em situação de emergência. Para o efeito, considera-se indispensável a divulgação destas medidas de autoproteção a todos os colaboradores do estabelecimento.

No processo de admissão de novos colaboradores deverão ser prestadas informações detalhadas sobre as condições de segurança do estabelecimento, as medidas adotadas e os meios de proteção instalados.

Para a concretização das medidas de autoproteção é estabelecida a organização de segurança, constituída por trabalhadores e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços.

Durante os períodos de funcionamento das utilizações-tipo deve ser assegurada a presença simultânea do número mínimo de elementos da equipa de segurança, determinado em função da utilização-tipo e da categoria de risco.

A organização de emergência da empresa tem ao seu dispor meios humanos instruídos no âmbito das medidas de autoproteção, com o intuito de fazer face a qualquer

situação de emergência relevante que possa ocorrer nas instalações ou nas zonas circundantes. De forma a auxiliar e permitir uma atuação eficaz no combate ao incêndio, estão presentes em todas as instalações meios de deteção de incêndio automáticos e equipamentos para o seu combate. Os meios de intervenção dividem-se em dois grupos, meios humanos e meios materiais (Interprev, 2014).

A organização de emergência é um sistema organizativo interno que será ativado após a ocorrência de uma emergência. No organigrama apresentado na figura 1 estão definidas as equipas pertencentes à organização de emergência interna.



Fig 1. - Organigrama de equipa de emergência interna (Interprev, 2014)

É de salientar que na elaboração das medidas de autoproteção é de extrema importância, depois de ser dado um alerta, ter em consideração aspetos como:

- evacuação do edifício
- emergência do tipo incêndio
- emergência do tipo explosão
- emergência do tipo derrame ou emissão
- emergência do tipo sismo / derrocada de estruturas / edifício
- emergência do tipo ameaça de bomba / pacote suspeito

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. Caso de estudo

O Conservatório Regional de Castelo Branco é uma escola do ensino artístico especializado em música e com autonomia pedagógica concedida pelo Ministério da Educação. Dispõe de um corpo docente detentor de graus académicos superiores e altamente qualificado, tanto no campo da pedagogia como no do desempenho artístico.

Esta entidade, localizada no Largo da Sé em Castelo Branco, foi criada em outubro do ano de 1974 (Fig. 2 e 3).



Fig 2. - Conservatório Regional de Castelo Branco



Fig 3. - Ortofotomapa Conservatório Regional de Castelo Branco

A entrada do edifício é realizada pelo Largo da Sé, sendo esta a via de acesso privilegiada às viaturas dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco e a via destinada à eventual evacuação de feridos para o Hospital Amato Lusitano.

O Conservatório Regional de Castelo Branco é constituído por um edifício de três pisos, tendo no total vinte e cinco salas.

O horário de funcionamento do Conservatório Regional de Castelo Branco apresenta-se na tabela 2.

Tab 2. - Horário de funcionamento do Conservatório Regional de Castelo Branco

Dias de funcionamento	Horário
Segundas / Quartas / Sextas-feiras	08.00h às 21.00h
Terças / Quintas-Feiras	08.00h às 22.30h
Sábados	08.00h às 13.00h

Tab 3. - Categoria de risco da utilização tipo IV (Decreto-Lei n.º 220/2008)

Categoria	Critérios referentes às utilizações-tipo IV e V			Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV ou V	Efetivo da UT IV ou V		
		Efetivo	Efetivo em locais de risco D ou E	
1ª.....	≤ 9m	≤ 100	≤ 25	Aplicável a todos
2ª.....	≤ 9m	(*) ≤ 500	≤ 100	Não aplicável
3ª.....	≤ 28m	(*) ≤ 1500	≤ 400	Não aplicável
4ª.....	>28m	>1500	>400	Não aplicável

A composição dos recursos humanos do Conservatório Regional de Castelo Branco segue uma constituição hierárquica formada pela direção pedagógica e direção executiva, secretária da direção, administrativos, vigilantes, auxiliares e os professores de educação musical nas mais diversas áreas. É também de realçar que no presente ano letivo de 2014/2015 estão matriculados 404 alunos.

É importante salientar que o Conservatório Regional de Castelo Branco, ao longo dos anos, sofreu alterações a nível de construção.

2.2. Metodologia

Utilização-tipo, categoria de risco e classificação dos locais de risco

De acordo com o capítulo II, artigo 8.º, ponto 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, a utilização-tipo IV “escolares” corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades, nomeadamente escolas de todos os níveis de ensino, creches, jardins-de infância, centros de formação, centros de ocupação de tempos livres destinados a crianças e jovens e centros de juventude.

No que se refere ao risco de incêndio, as utilizações-tipo podem ser da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, sendo por isso consideradas, respetivamente, de risco reduzido, risco moderado, risco elevado e risco muito elevado. São fatores de risco a considerar a altura da utilização-tipo, o efetivo e o efetivo em locais de tipo D ou E de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (Tab. 3).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, artigo 10.º, ponto 1, “Todos os locais de risco do edifícios e dos recintos, com exceção dos espaços interiores de cada fogo, e das vias horizontais e verticais de evacuação, são classificados, de acordo com a natureza do risco, do seguinte modo:

- a) local de risco A – local que não apresenta riscos especiais, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:
 - i) o efetivo não exceda 100 pessoas;
 - ii) o efetivo de público não exceda 50 pessoas;
 - iii) mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
 - iv) as atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio;
- b) local de risco B – local acessível ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento, com um efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:
 - i) mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
 - ii) as atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio;
- c) local de risco C – local que apresenta riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer às atividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio;
- d) local de risco D – local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
- e) local de risco E – local de um estabelecimento destinado a dormida, em que as pessoas não apresentem as limitações indicadas nos locais de risco D;
- f) local de risco F – local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes, nomeadamente os centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo.

Medidas de autoproteção

O plano de segurança, propriedade do Conservatório Regional de Castelo Branco, através da sistematização de normas e procedimentos, destina-se a circunscrever os sinistros e a limitar os seus danos, mediante os meios do próprio estabelecimento e das entidades de ajuda externa, da sua área de circunscrição, bem como sistematizar a evacuação das pessoas que se encontrem no seu interior.

Este documento visa responder às obrigações legais definidas no artigo 21.º “medidas de autoproteção”, do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro e no artigo 198.º “concretização das medidas de autoproteção”, da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (Interprev, 2014). Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei supracitado, estão contempladas no documento as seguintes “medidas de autoproteção” (Interprev, 2014):

- registos de segurança;
- plano de prevenção;
- plano de emergência interno;
- relatório do simulacro;
- registo das ações de sensibilização e formação;

3. RESULTADOS

Utilização-tipo, categoria de risco e classificação dos locais de risco

O Conservatório Regional de Castelo Branco é um edifício que corresponde à 3ª categoria de risco da utilização-tipo IV (escolares), visto possuir uma altura superior a 9 m, apresentando por isso um nível de risco elevado.

O Conservatório Regional de Castelo Branco classifica-se como sendo um local de risco B e local de risco C.

Um local de risco B porque é um local acessível ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento, com efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, e no local se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- I. mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
- II. as atividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

Um local de risco C porque é um local que apresenta riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer às atividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existente, designadamente à carga de incêndio.

Podemos considerar que por todo o edifício existem locais de risco B, uma vez que são locais de acesso ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento. No que respeita aos locais de risco C, uma vez que são locais que apresentam riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio (carga de incêndio), consideramos que este tipo de risco existe principalmente no piso 1, uma vez que é neste piso que está centrada toda a zona administrativa e a zona do café da música.

Medidas de autoproteção

O edifício do Conservatório Regional de Castelo é um imóvel de interesse histórico, então as medidas de autoproteção devem incluir os procedimentos de prevenção e de atuação com o objetivo de os proteger (Tab. 1).

O Conservatório Regional de Castelo Branco, estando dotado dos meios necessários de combate ao incêndio, nomeadamente o sistema automático de detecção de incêndios, deve também implementar as medidas de autoproteção do edifício:

- registos de segurança;
- plano de prevenção;
- plano de emergência interno;
- relatório do simulacro;
- registo das ações de sensibilização e formação.

Como já foi referido anteriormente, durante os períodos de funcionamento das utilizações-tipo deve ser assegurada a presença simultânea do número mínimo de elementos da equipa de segurança, determinado em função da utilização-tipo e da categoria de risco.

Tendo em consideração que o Conservatório Regional de Castelo Branco é um edifício que corresponde à 3.ª categoria de risco da utilização-tipo IV, o número mínimo de elementos da equipa de segurança deve ser de oito elementos (Tab. 4).

Verificando-se que os funcionários do estabelecimento em causa não ultrapassa o número mínimo de elementos, é relevante referir que a equipa de segurança é constituída por oito pessoas permanentes.

Tab 4. - Configuração das equipas de segurança(Interprev, 2014)

Utilização-tipo	Categoria de risco	Número mínimo de elementos da equipa
I	-2º e 4º	1
II	-1º e 2º	1
III	-2º e 4º	3
IV	-1º	1
B, Vb, A, V e B	-2º	3
	-3º	5
	-4º	8
	-5º	10
B e V	1º sem locais de risco D ou E	2
	1º sem locais de risco D ou E e	3
	2º sem locais de risco D ou E	4
	2º sem locais de risco D ou E	8
V e B	-1º	2
	-2º	3
	-3º	4
	-4º	10
Vb	1º sem locais de risco E	1
	1º sem locais de risco E e 2º	3
	sem locais de risco E	5
	2º sem locais de risco E e 3º	8

O Conservatório Regional de Castelo Branco é dotado de vários meios de combate ao incêndio dispersos por todas as instalações e pisos, considerados meios de primeira intervenção contra incêndio, como se pode verificar nas plantas de prevenção do referido edifício (Fig. 4, 5, 6, 7 e 8). Dispõe dos seguintes materiais (sistemas e equipamentos):

- extintores (ver localização - plantas de emergência e plantas de prevenção);
- manta ignífuga (ver localização - plantas de prevenção);
- sistema automático de detecção de incêndio (ver localização - plantas de prevenção) em todo o edifício;
- sinalização de segurança e iluminação de emergência (ver - plantas de prevenção).

O edifício está provido de extintores devidamente distribuídos para que a distância a percorrer de qualquer saída de um local de risco para os caminhos de evacuação até ao extintor mais próximo não exceda os 15 m, e para que a distância a percorrer de qualquer local ao extintor mais próximo não exceda também os 15 m (ver localização - plantas de emergência e plantas de prevenção). A manta está estrategicamente colocada na zona do café de música.

O edifício está provido de sinalização de segurança fotoluminescente com indicação de saídas, percursos de evacuação, localização de meios de intervenção, alarme e alerta. Como complemento da sinalização de segurança, o

edifício dispõe de iluminação de emergência, constituída por blocos autónomos instalados de forma a garantir visibilidade suficiente para uma evacuação rápida e segura através dos caminhos de evacuação, bem como a localização dos meios de primeira intervenção.



Fig 4. - Legenda das plantas de prevenção

É importante salientar que durante a elaboração das medidas de autoproteção é necessário rever as plantas de prevenção existentes, de modo a que as mesmas cumpram todos os requisitos de acordo com as instalações, infraestruturas, meios de primeira intervenção e sinalização de segurança. Caso se verifiquem alterações, ou alguma inconformidade é necessário corrigir as plantas de prevenção tendo em consideração todos os aspetos referenciados, pois estas devem apresentar-se sempre atualizadas.

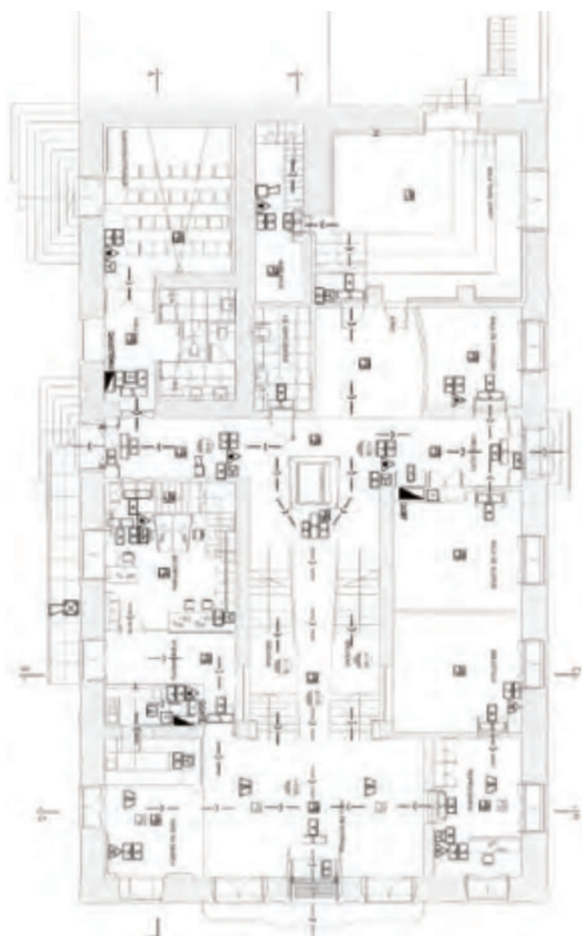


Fig 5. - Plantas de prevenção- nível: piso 1

4. ANÁLISE CRÍTICA

Tendo em conta a legislação em vigor, as medidas de autoproteção são obrigatórias e de aplicação geral a todas as utilizações de edifícios e recintos.

Neste caso em estudo, recomenda-se a sensibilização da Direção do Conservatório Regional de Castelo Branco para a implementação das medidas de autoproteção, não descuidando nem mesmo esquecendo de dar a conhecer a todos os funcionários a importância e a obrigatoriedade do cumprimento das referidas medidas. Assim, após a elaboração das medidas de autoproteção, devem formar e informar todos os funcionários e programar simulacros para testar a sua aplicação.

Um outro aspeto da maior importância relaciona-se com a necessidade de verificar se as plantas existentes no edifício estão de acordo com as instalações atuais, por exemplo, verificar as saídas de emergência definidas nas plantas existentes.

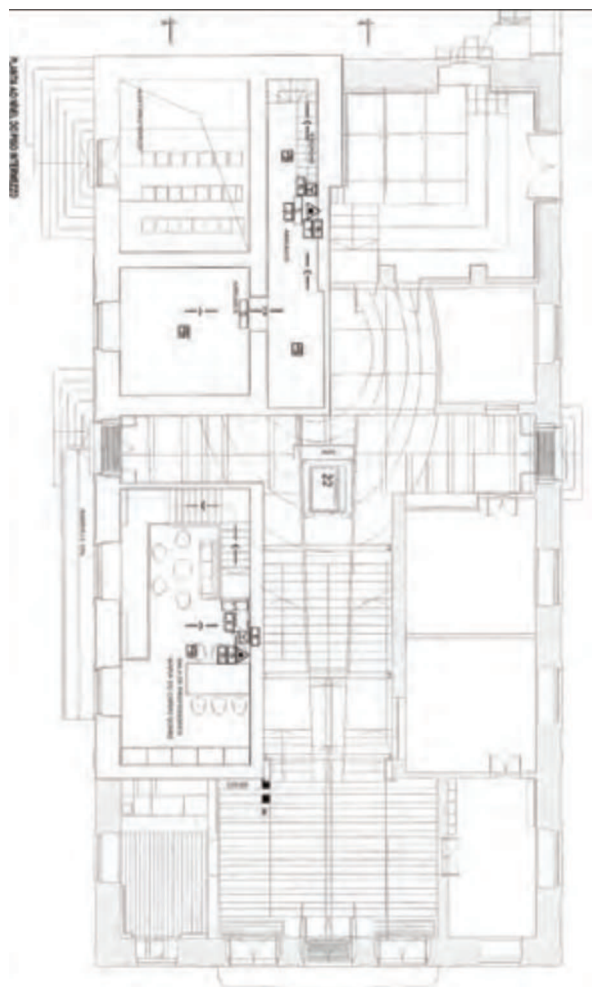


Fig 6. - Plantas de prevenção - nível: piso intermédio (entre o piso 1 e o piso 2)

Surge a necessidade de analisar a implementação das medidas de autoproteção, nomeadamente as saídas de emergência que estão definidas nas plantas existentes. A observação das plantas permite verificar a existência de apenas uma saída de emergência, sendo ela a porta principal do edifício. Neste mesmo piso existem outras saídas para o exterior, saídas estas que poderão ser consideradas saídas de emergência, desde que se verifique que cumprem as regras de segurança. Na implementação das medidas de autoproteção deve-se rever as plantas e em particular as saídas de emergência definidas e caso as outras saídas para o exterior cumpram os requisitos de segurança devem ser também consideradas saídas de emergência. Logo, as plantas existentes devem ser corrigidas de acordo com o definido durante a implementação das medidas de autoproteção.

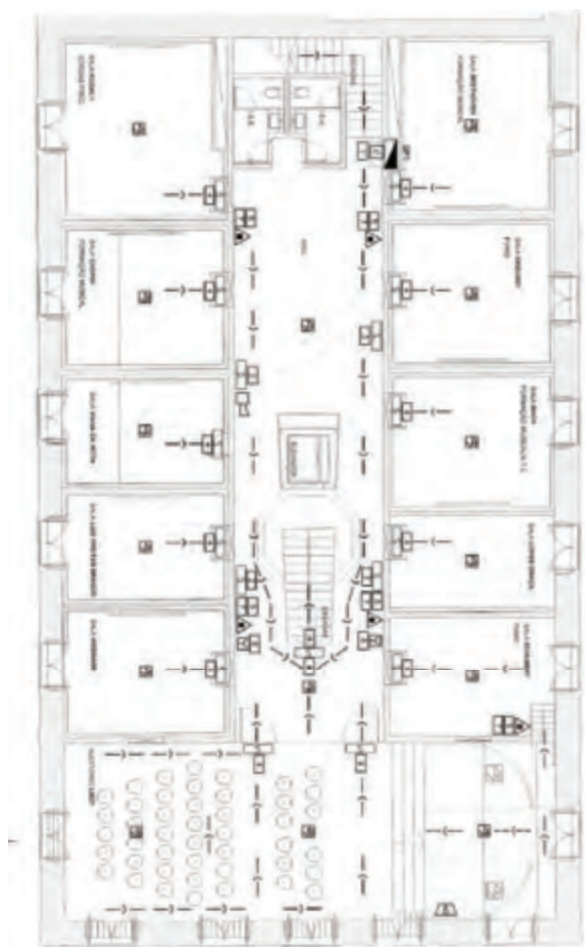


Fig 7. - Plantas de prevenção - nível: piso 2

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho consistiu na verificação das medidas de autoproteção do Conservatório Regional de Castelo Branco localizado em zona histórica. A localização do edifício, os antecedentes históricos e os processos construtivos que o caracterizam, são fatores que constituem um risco acrescido na resposta a situações de emergência, por parte dos utentes que usufruem das instalações e serviços.

A realização do presente trabalho mostrou-se importante na medida em que descreve uma possível metodologia de implementação das medidas de autoproteção exigíveis a aplicar num estabelecimento escolar, de acordo com a lei em vigor, nomeadamente o regulamento técnico das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos e o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Para que as medidas de autoproteção possam ser implementadas, é necessário o levantamento de várias condicionantes dos edifícios, tendo sempre em consideração a utilização tipo dos edifícios/recintos, assim com a categoria de risco.

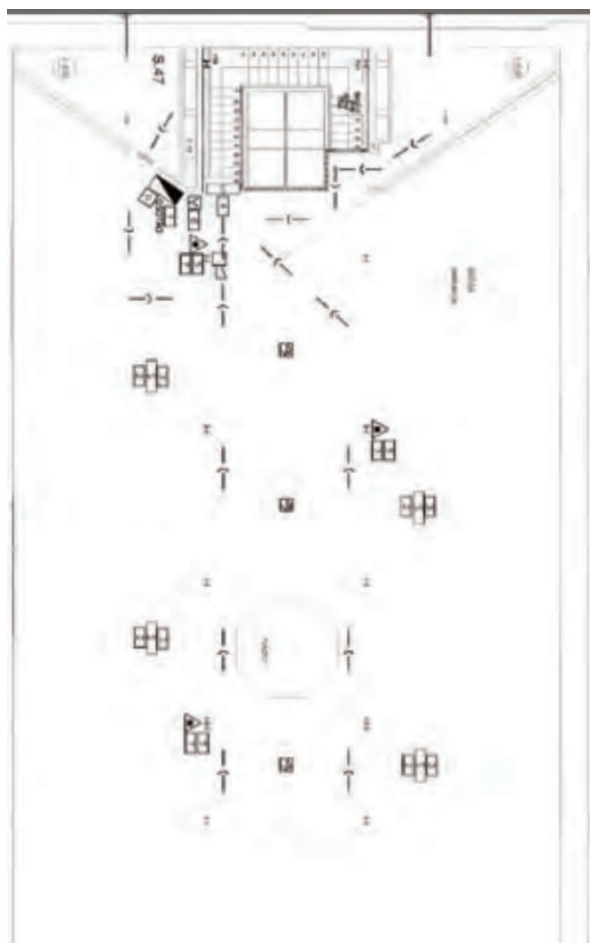


Fig 8. - Plantas de prevenção - nível: piso 3 (sótão)

78

A metodologia de trabalho teve como base a classificação e categoria de risco da utilização-tipo, permitindo a verificação das medidas de autoproteção exigíveis, em que os recursos humanos passam a ter um papel relevante e ativo na gestão e organização da emergência, dado que eles próprios são os primeiros a intervir, caso se venha a verificar uma possível situação de emergência no estabelecimento.

Através da criação de equipas de segurança com funções específicas e atribuição de responsabilidades na organização da emergência, os funcionários ficam conscientes dos comportamentos corretos a adotar, em diferentes tipos de cenários de emergência.

O Conservatório Regional de Castelo Branco, estando dotado dos meios necessários de combate ao incêndio, nomeadamente o sistema automático de detecção de incêndios, deve também implementar as medidas de autoproteção do edifício.

As medidas de autoproteção devem ser dinâmicas e atualizadas regularmente, por forma a refletir permanentemente as práticas e procedimentos adequados a aplicar no Conservatório Regional de Castelo Branco, com o intuito

final de garantir um nível de segurança elevado a todos os utilizadores e património.

No entanto, só com a continuidade do decorrer da atividade e com a realização de mais ações de formação e sensibilização, simulacros, auditorias e inspeções ao estabelecimento se poderá perceber se as medidas foram implementadas e adaptadas à realidade da empresa. Só desta forma se compreenderá se estas medidas assumem importância e fazem ou não parte da cultura interna de segurança.

Como foi mencionado anteriormente, durante a elaboração das medidas de autoproteção devem também ser revistas as plantas de prevenção existentes e, caso se verifiquem alterações ou alguma inconformidade, é necessário corrigir as plantas de prevenção, pois estas devem estar sempre atualizadas.

Desta forma, o comportamento humano prevalece face à obrigatoriedade de organizar e gerir a segurança, de acordo com os meios disponíveis nas instalações, de modo a operar adequadamente em caso de emergência. É extremamente difícil avaliar o impacto das medidas de autoproteção com base num estudo realizado apenas na fase inicial de implementação das medidas exigidas legalmente. Para se verificar o verdadeiro impacto das medidas de autoproteção, tem de se proceder a um acompanhamento e controlo regular mais alargado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil (2012).
- Decreto-Lei n.º 220 (2008). Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios. Diário da República, 1ª série - Nº 220 - 12 de novembro.
- Interprev (2014). Medidas de Autoproteção/Plano de Segurança Interno. Covilhã.
- Ohm-E Gabinete de Engenharia Eletrotécnica (2013). Medidas de Autoproteção - Plano de Segurança Interno. Guimarães.
- Portaria n.º 1532 (2008). Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios. Diário da República, 1ª série - Nº 250 - 29 de dezembro.

AGRADECIMENTOS

O presente estudo foi desenvolvido no âmbito da unidade curricular Seminário do Curso de Pós-Graduação em Proteção Civil (ano letivo 2013/2014). Os autores expressam o seu agradecimento à diretora do Conservatório Regional de Castelo Branco, Professora Ema Casteleira, aos funcionários do Conservatório Regional de Castelo Branco e aos professores da unidade curricular Celestino Almeida, Cristina Alegria e Francisco Lucas.